



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 11 de novembro de 2020, as seguintes Auditoras:

Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos ~~~~~Presidente~~~~~  
Flávia de Almeida de Oliveira Zanini~~~~~Vice-Presidente~~ausente~~~~~  
Nathália Álvares Campos Fontão~~~~~  
Janine da Silva Couto~~~~~  
Mariana Santos de Brito~~~~~  
Camila Valério Pinto~~~~~Auditora Suplente~~~~~  
Fernanda Chamusca~~~~~Procuradora~~~~~  
Ana Luiz de Oliveira Ralil~~~~~Advogada Dativa~~~~~

1-PROCESSO Nº 306/2020.– Jogo: Ferroviária S/A (SP) X EC Vitória (BA) – categoria amadora, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1-**Denunciados:** Ferroviária/SP, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD c/c artigos 7º inciso I, 19 e 22 do RGC e EC Vitória/BA, incurso no Art. 206 do CBJD c/c artigo 8º inciso XI do RGC. – **AUDITORA RELATORA: DRª. MARIANA SANTOS DE BRITO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Ferroviária/SP em R\$800,00 (oitocentos reais) **totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais)**, por infração ao Art. 191,III c/c artigos 7º inciso I, 19 e 22 do RGC/CBF com base no Art. 182 do CBJD, contra os votos das Auditoras Relatora Dra. Mariana Santos de Brito e Camila Valério Pinto, que acompanhavam o valor da multa já com a redução de R\$400,00 (quatrocentos reais) desclassificando para o Art. 211 do CBJD e a Presidente que multava em R\$450,00 (quatrocentos e



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

cinquenta) já com a redução (com base no Art. 182 do CBJD), por infração ao Art. 191,III do CBJD c/c artigos 7º inciso I, 19 e 22 do RGC/CBF.; por maioria de votos, multar o EC Vitória em R\$1.000,00 (mil reais) **totalizando R\$500,00 (quinhentos reais)**, por infração ao Art. 206 do CBJD c/c artigo 8º inciso XI do RGC , na forma do Art. 182 do CBJD, contra os votos das Auditoras Janine da Silva Couto e Presidente que multavam em R\$600,00 (seiscentos reais) já com a redução com base no Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura de acórdão”**

**Funcionou na defesa do EC Vitória – Dra. Patrícia Saleão.**

**2-PROCESSO Nº 307/2020** - Jogo: Internacional (RS) X Santos (SP) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciado:** Internacional, incurso no Art. 191, III do CBJD c/c arts. 7º inciso I, 19 e 22 todos do RGC. – **AUDITORA RELATORA: DRª. NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o SC Internacional por R\$800,00 (oitocentos reais) reduzido na metade com base no Art. 182 do CBJD totalizando **R\$400,00 (quatrocentos reais)** por infração ao Art. 191, III do CBJD c/c arts. 7º inciso I, 19 do RGC/CBF, contra o voto da Auditora Mariana Santos de Brito que desclassificava a infração para o Art. 211 do CBJD multando em R\$400,00 (quatrocentos reais), já com a redução com base no Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do SC Internacional- Dr. Francisco Balbuena, que apresentou prova documental.

3-PROCESSO Nº 308/2020 -Jogo: Iranduba (AM) X Corinthians (SP) categoria amadora, realizado em 23 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciado:** Edson Alcantara Cardoso Junior, treinador de goleiros do Corinthians, incurso nos Arts. 258, parágrafo 2º, inciso II, e 258-B, ambos do CBJD, na forma preconizada pelo artigo 184 do referido código. – **AUDITORA RELATORA: DRª. JANINE DA SILVA COUTO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por **1 (uma) partida** Edson Alcantara Cardoso Junior, treinador de goleiros do Corinthians, por infração ao Art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Álvares Campos Fontão que o absolvía e, **suspende-lo por 1 (uma) partida convertida em advertência** por infração ao Art. 258-B parágrafo 1º, contra os votos das Auditoras Dra. Mariana Santos de Brito que o suspendia por 1 partida no 258-B na forma do artigo 184 do CBJD e Presidente Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos que o absolvía. ”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista -Dr. João Zanforlin, que apresentou prova de vídeo.

Depoimento pessoal do treinador de goleiros do Corinthians, Edson Alcantara Cardoso Junior.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

4-PROCESSO Nº 309/2020 - Jogo: Cruzeiro (MG) X Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 30 de Setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciado:** Cruzeiro (MG), incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. CAMILA VALÉRIO PINTO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Cruzeiro em **R\$600,00 (seiscentos reais)** reduzido na forma do Art. 182 do CBJD totalizando em **R\$300,00 (trezentos reais)** por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos das Auditoras Dra. Janine da Silva Couto e Presidente Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos que o multavam em R\$600,00 (seiscentos reais) já considerando o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**”

**Funcionou na defesa do Cruzeiro EC – Dr. Theotônio Chermont de Britto**

5. PROCESSO Nº 310/2020 –Jogo: Kindermann (SC) X Minas Brasília (DF) – categoria amadora, realizado em 27 de Setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1/2020 - **Denunciada:** Tauane Sousa Gomes, atleta do Kindermann (SC), incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. MARIANA SANTOS DE BRITO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por **1 (uma) partida** Tauane Sousa Gomes, atleta do Kindermann, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Álvares Campos Fontão que a absolvía.”



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Kindermann – Dra. Lauren Salvador Sestário.

6. **PROCESSO Nº 311/2020**- Jogo: Internacional (RS) X Cruzeiro (MG) – categoria amadora, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciados:** SC Internacional (RS), incurso no Art. 206 do CBJD; Miriã dos Santos Silva, atleta do Cruzeiro (MG), incurso no Art. 254 do CBJD; Shaiane Madeira Pedrozo, atleta do Internacional (RS), incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. JANINE DA SILVA COUTO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o SC Internacional em **R\$400,00 (quatrocentos reais)** por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos das Auditoras Mariana Santos de Brito e Nathalia Alvares Campos Fontão que o multavam em R\$600,00 (seiscentos reais) já com a redução no Art. 182 do CBJD, e Presidente que o multava em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) já com a redução do Art. 182 do CBJD; por maioria de votos, suspender por **1 (uma) partida** Miriã dos Santos Silva, atleta do Cruzeiro, por infração ao Art. 254 do CBJD contra o voto da Auditora Dra. Nathalia que suspendia por 2 (duas) reduzindo para 1 (uma) na forma do Art. 182 do CBJD; **Absolver** a atleta Shaiane Madeira Pedrozo, do SC Internacional quanto à imputação do Art. 250 do CBJD contra o voto da Relatora e Presidente que a suspendiam por 1 (uma) partida convertida em advertência. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura de acórdão”**

Funcionou na defesa do SC Internacional-Dr. Francisco Balburna, apresentou prova de vídeo.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC-Theotônio Chermontt de Britto.

7. **PROCESSO Nº 312/2020** - Jogo: Corinthians (SP) X Vitória (BA) – categoria amadora, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciado:** Vitória (BA), incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o E.C. Vitória em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) **totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, por infração ao Art. 206 c/c do Art. 182, ambos do CBJD, contra os votos das Auditoras Janine da Silva Couto e Presidente que multavam em R\$900,00 (novecentos reais) já considerando o Art. 182 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**

Funcionou na defesa do EC Vitória – Dra. Patrícia Saleão

8. **PROCESSO Nº 313/2020** –Jogo: Grêmio (RS) X Internacional (RS)– categoria amadora, realizado em 24 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1- **Denunciado:** Internacional (RS), incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. CAMILA VALERIO PINTO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o SC Internacional em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) **totalizando R\$600,00 (seiscentos reais)** por infração ao Art. 206 c/c do Art. 182, ambos do CBJD, contra os votos das



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

auditoras Dr. Janine da Silva Couto que multava em R\$400,00 (quatrocentos reais) e Presidente que multava em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) já considerando o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Internacional – Dr. Francisco Balbuena.**

**9. PROCESSO 314/2020** - Jogo: Minas Brasília (DF) X São José (SP) – categoria amadora, realizado em 23 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciada:** Bruna Amarante da Silva, atleta do São José (SP), incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. MARIANA SANTOS DE BRITO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, **absolver** a atleta Bruna Amarante da Silva, do São José (SP), quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.A Procuradora requereu lavratura do Acórdão.”

**Funcionou na defesa do São José-SP-Dra.Tatiane do Nascimento, que apresentou prova de vídeo**

**A Procuradoria apresentou prova de video**

**10. PROCESSO Nº 315/2020** Jogo: Audax (SP) X Vitória (BA) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciado:** E.C. Vitória, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA: DR<sup>a</sup>. JANINE DA SILVA COUTO**

**RESULTADO:.** “Por maioria de votos, multar em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos das Auditoras





**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Mariana Santos de Brito e Nathália Álvares Casmpôs Fontão que multavam em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) já com a redução com base no Art. 182 do CBJD . **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**

**Funcionou na defesa EC Vitória – Dra. Patrícia Saleão**

**11. PROCESSO Nº 316/2020** - Jogo: São Paulo (SP) X Iranduba (AM) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciadas:** Petra Del Carmen Cabrera Diaz, atleta do Iranduba/AM, incurso no Art. 254 do CBJD; Suelane Frota de Castro, atleta do Iranduba, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA: DRª NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender a atleta Petra Del Carmen Cabrera Diaz, do Iranduba/AM por 2 partidas reduzindo para **01 partida**, por infração ao Art. 254 c/c Art. 182, ambos do CBJD, contra os votos das Auditoras Janine da Silva Couto e Presidente que a suspendiam por 01 partida e, suspender por **01 partida** a atleta Suelane Frota de Castro, do Iranduba/AM., por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto da Presidente que a suspendia por 01 partida convertida em advertência.”

**Funcionou na defesa do Iranduba- Dra. Ana Luiza de Oliveira, advogada dativa.**

Rio de Janeiro, 11 novembro de de 2020.

Cláudia Mercuri  
Secretária